



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

BOLETIM OFICIAL NÚMERO ESPECIAL

SUMÁRIO

01- RESOLUÇÃO Nº 06/2013 - CCEPE	
Estabelece as diretrizes gerais para atribuição de Duplo Diploma aos alunos de graduação da UFPE (regulares e/ou intercambistas)	01 - 02
02- RESOLUÇÃO Nº 07/2013 - CCEPE	
Regulamenta, no âmbito da Universidade Federal de Pernambuco, a aceleração de estudos prevista no § 2º do art. 47 da Lei nº 9.394, de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB), para os estudantes que demonstrem extraordinário aproveitamento de estudos	03 - 05
03- RESOLUÇÃO Nº 08/2013 - CCEPE	
Altera o art. 4º da Resolução nº 07/2005-CCEPE, relativo à análise de solicitação de colação de grau em separado dos concluintes habilitados dos cursos de graduação ou pós-graduação	05 - 06
04- RESOLUÇÃO Nº 09/2013 - CCEPE	
Confere às Câmaras de Graduação e de Admissão e Ensino Básico – CGAEB competência para emitir enunciados sobre matérias sujeitas à sua apreciação, de modo a abreviar o procedimento de análise de casos semelhantes	06 - 07
05- RESOLUÇÃO Nº 10/2013 - CCEPE	
Regulamenta a mobilidade estudantil nacional e internacional para os estudantes da Graduação no âmbito da UFPE	08 - 09
06- RESOLUÇÃO Nº 11/2013 - CCEPE	
Insero o § 3º no Art. 1º da Resolução nº 14/2008-CCEPE, relativo à especificidade da Revalidação dos Diplomas do Curso de Medicina expedidos por IES estrangeiras	10
07- RESOLUÇÃO Nº 12/2013 - CCEPE	
Dispõe sobre procedimentos para creditação de atividades complementares nos Cursos de Graduação da UFPE	11 - 13
08- EDITAL Nº 27/2013	
Seleção Pública Simplificada para Professor Substituto	14 - 19
09- PORTARIAS DE PESSOAL	
Prorrogação – CENTRO-CSA – Nº 03/2013	20
Designação - CAA – Nºs 02 e 03/2013	20 - 21

BOLETIM OFICIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Reitor – Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado
Chefe do Serviço de Publicação e Registro – Neli Maria do Nascimento

Editado pela Diretoria de Gestão de Pessoas /PROGEPE

Edifício da Reitoria
Av. Prof. Moraes Rego, 1235 – Sala 172
Cidade Universitária
50.670-901 – Recife – PE – Brasil

Boletim Oficial da Universidade Federal de Pernambuco. V.1, nº 1, maio, 1966
Recife, Departamento Administrativo da Reitoria.

Ex-Reitores:

Prof. Murilo Humberto de Barros Guimarães(mai. 1966 – ago. 1971)
Prof. Marcionilo de Barros Lins(ago. 1971 – ago. 1975)
Prof. Paulo Frederico do Rêgo Maciel(set. 1975 – set. 1979)
Prof. Geraldo Lafayette Bezerra(dez. 1979 – abr. 1983)
Prof. Geraldo Calábria Lapenda(abr. 1983 – nov. 1983)
Prof. George Browne Rêgo(nov. 1983 – nov. 1987)
Prof. Edinaldo Gomes Bastos(nov. 1987 – nov. 1991)
Prof. Éfrem de Aguiar Maranhão(nov. 1991 – nov. 1995)
Prof. Mozart Neves Ramos(nov. 1995 – out. 2003)
Prof. Amaro Henrique Pessoa Lins(out. 2003 – out. 2011)

1. Universidade – Pernambuco - Periódicos

CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

RESOLUÇÃO Nº 06/2013

EMENTA: Estabelece as diretrizes gerais para atribuição de Duplo Diploma aos alunos de graduação da UFPE (regulares e/ou intercambistas).

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 25 do Estatuto desta Universidade.

CONSIDERANDO:

- a possibilidade de discentes da graduação desta universidade cursarem componentes curriculares em outras Instituições de Ensino Superior (IES) para fins de integralização curricular e obtenção de duplo diploma;
- a promoção de mobilidade estudantil como forma de integração entre as comunidades nacional e internacional visando o compartilhamento e a difusão de conhecimentos que favoreçam a qualificação do estudante;
- a imperatividade de regulamentação dos procedimentos relativos à concessão do duplo diploma ao aluno da UFPE que realize parte de seus estudos em instituição estrangeira;
- a imperatividade de regulamentação dos procedimentos relativos à concessão do duplo diploma ao aluno de instituição estrangeira que realize parte de seus estudos na UFPE;
- que a integração acadêmica, científica e cultural gera novos espaços de conhecimento e mútua cooperação;

RESOLVE:

Art. 1º Os casos de mobilidade estudantil internacional que contemplam a possibilidade de atribuição de diploma de graduação pela instituição estrangeira e pela UFPE, denominados Duplos Diplomas, serão regidos por Termo de Acordo de Cooperação Internacional, previamente aprovado, no âmbito da UFPE, pelos respectivos Colegiado do Curso de Graduação e Conselho Departamental, pelas Câmaras de Graduação e Admissão ao Ensino Básico e pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único – A aprovação de que trata o *caput* deste artigo ocorrerá a partir da análise prévia dos perfis curriculares das graduações envolvidas, e desde que compatíveis em no mínimo 75% (setenta e cinco por cento), considerando conteúdo, carga horária, desenvolvimento e intensidade.

Art. 2º O Termo de Acordo de Cooperação Internacional, além da indicação explícita do curso que o estudante poderá realizar, deverá conter:

- I. os critérios de seleção dos candidatos;
- II. a minuta de plano de estudos a ser executado, incluindo ou não o estágio;
- III. o nível de proficiência em língua estrangeira exigido pelas instituições que assinam o acordo;
- IV. o quadro de equivalências dos componentes curriculares entre os cursos de origem e destino, na forma do art. 1º, parágrafo único;
- V. a menção ao responsável pelas despesas decorrentes da mobilidade, inclusive o seguro saúde e o meio de manutenção do estudante no país sede do curso de destino.

Art. 3º Os períodos letivos em que o aluno realize o programa de Duplo Diploma serão computados para o prazo de integralização curricular.

Art. 4º Para os fins do art. 44, II, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e do art. 57 do Estatuto da UFPE, conceder-se-á matrícula ao aluno estrangeiro, na condição de

participante do programa de Duplo Diploma, prestando-se sua matrícula na instituição de origem como prova suficiente da conclusão do ensino médio ou equivalente e da classificação em processo seletivo.

Art. 5º Para obter o Duplo Diploma, os alunos participantes do programa deverão realizar com aproveitamento acadêmico os créditos previstos no Termo de Acordo de Cooperação Internacional estabelecido.

§ 1º Os alunos aceitos no programa de mobilidade internacional de Duplo Diploma terão os componentes curriculares cursados na instituição estrangeira aproveitados e inseridos no histórico escolar da UFPE como “dispensa por duplo diploma”, considerando as equivalências estabelecidas no Termo de Acordo de Cooperação Internacional.

§ 2º Os estudantes, para participarem do intercâmbio, com a finalidade de obtenção de duplo diploma, deverão ter cumprido no mínimo 40% (quarenta por cento) dos créditos de estudo na instituição de origem e apresentar o nível de desempenho acadêmico exigido pelo Termo de Acordo de Cooperação Internacional.

Art. 6º O aluno que se ausentar da UFPE para realizar mobilidade internacional com a finalidade de duplo diploma, deverá semestralmente manter sua matrícula na UFPE.

Parágrafo único – No caso previsto no *caput* deste artigo, a Diretoria de Relações Internacionais registrará no sistema de gestão acadêmica vigente a inscrição “mobilidade estudantil - duplo diploma”.

Art. 7º Após a conclusão da mobilidade internacional, o aluno da UFPE ou da instituição conveniada encaminhará os documentos comprobatórios das disciplinas cursadas com aproveitamento acadêmico, na instituição de destino, à Coordenação do Curso, para registro dos créditos obtidos.

Parágrafo único – Após a integralização curricular pelo estudante, as instituições signatárias enviarão documentação comprobatória à IES de destino para fins de obtenção do diploma estrangeiro.

Art. 8º Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 9º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

APROVADA NA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CCEPE, REALIZADA NO DIA 23 DE MAIO DE 2013.

Presidente:

Prof. ANISIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO

- Reitor -

CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
RESOLUÇÃO Nº 07/2013

EMENTA: Regulamenta, no âmbito da Universidade Federal de Pernambuco, a aceleração de estudos prevista no § 2º do art. 47 da Lei nº 9.394, de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB), para os estudantes que demonstrem extraordinário aproveitamento de estudos.

O **CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

CONSIDERANDO:

- que a Lei nº 9.394, de 1996, em seu art. 47, § 2º, dispõe que “os alunos que tenham extraordinário aproveitamento de estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por Banca Examinadora Especial poderão ter abreviada a duração de seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino”;
- com base no Parecer CNE/CES nº 60/2007, que “os percursos formativos devem ser dotados de flexibilidade” e o “reconhecimento de que existem estudantes cujo aproveitamento é extraordinário, para os quais a flexibilidade pode se apresentar mediante a abreviação da duração dos estudos”;
- que o Conselho Nacional de Educação, no Parecer CNE/CES nº 60/2007, atribui às Instituições de Ensino Superior a prerrogativa de normatizar o disposto no art. 47, § 2º, da LDB, com base na autonomia universitária prevista no art. 207 da Constituição Federal;
- que para a concessão extraordinária disciplinada neste normativo não se deve ter por base o resultado pontual de uma única avaliação, mas o desempenho acadêmico apresentado pelo estudante ao longo do curso;
- que o Conselho Nacional de Educação, no Parecer CNE/CES nº 60/2007, deixa claro que o regime a ser disciplinado somente deve ser aplicado “aos casos realmente extraordinários”;

RESOLVE:

Art. 1º O estudante, regularmente matriculado nesta Universidade, poderá abreviar a duração do seu curso de graduação presencial, mediante comprovação de extraordinário aproveitamento de estudos, demonstrado em exames específicos prestados perante Banca Examinadora Especial.

§ 1º Será considerado de extraordinário aproveitamento o estudante que comprove deter as competências/habilidades exigidas no Projeto Pedagógico do respectivo curso para o(s) componente(s) curricular(es) que se pretende(m) abreviar.

§ 2º Para os fins do disposto nesta Resolução, será autorizada a aceleração de estudos para componentes curriculares de natureza exclusivamente teórica e/ou os definidos pelo Colegiado de cada Curso de Graduação da UFPE.

Art. 2º Poderá solicitar aceleração de estudos o estudante que atender, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

- I. ter cursado, com aproveitamento, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do curso de graduação ao qual é vinculado;
- II. não tenha ultrapassado o prazo normal de duração do curso;
- III. não possua reprovação, de qualquer tipo, registrada em seu histórico escolar;
- IV. tenha obtido aprovação por média em todas as disciplinas cursadas;

- V. caso possua dispensas de disciplinas registradas em seu histórico escolar, essas não ultrapassem o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total do curso;
- VI. não apresente matrícula vínculo;
- VII. apresente média geral no mínimo 10% (dez por cento) superior à média aritmética calculada entre os prováveis concluintes do mesmo curso, assim considerados os discentes que tenham cursado mais de 90% (noventa por cento) da carga horária total do curso, informada pelo sistema de gestão acadêmica vigente.

Art. 3º O estudante interessado em comprovar extraordinário aproveitamento de estudos deverá instaurar processo junto ao Protocolo Geral da UFPE, com pedido dirigido à Coordenação do respectivo curso.

Art. 4º Após verificação quanto ao atendimento dos requisitos do Art. 2º, a Coordenação do curso deverá, no prazo de 10 (dez) dias, nomear, para avaliação de cada disciplina cuja aceleração se pretenda, Banca Examinadora Especial, composta pelo professor responsável pela disciplina e por 2 (dois) outros professores da UFPE, indicados pelo Departamento responsável pela disciplina.

Parágrafo único. Caberá à Comissão:

- I. definir as características e a duração das provas, bem como os critérios de avaliação do desempenho do estudante, previamente comunicados ao interessado;
- II. elaborar e aplicar as provas e avaliar o desempenho do aluno, devendo ser atribuída por cada avaliador uma nota na escala de 0 (zero) a 10 (dez);
- III. lavrar ata da prova, encaminhando-a ao Coordenador do curso, devidamente assinada por todos os integrantes da Banca Examinadora Especial, juntamente com a prova realizada pelo aluno quando se tratar de prova escrita.

Art. 5º A avaliação pela Banca será realizada em dia, hora e local divulgados com antecedência mínima de 7 (sete) dias, e a nota será a média aritmética das notas atribuídas pelos 3 (três) componentes da Comissão.

§ 1º A avaliação abrangerá todo o conteúdo programático do componente curricular a ser avaliado, conforme previsto no Projeto Pedagógico do curso e estabelecido no plano de ensino da disciplina.

§ 2º A ata da prova deverá informar a disciplina objeto da prova, os procedimentos adotados na avaliação do extraordinário aproveitamento de estudos, o nome do candidato submetido à avaliação, a nota atribuída por cada um dos membros da Comissão e a média aritmética conforme o *caput* deste artigo.

§ 3º Terá comprovado extraordinário aproveitamento de estudos o aluno que obtiver, como resultado da avaliação de seu desempenho na(s) prova(s), no mínimo, a média 7 (sete), sem direito a revisão e exame final.

§ 4º O aluno que não atingir a nota mínima referida no parágrafo anterior, como resultado da avaliação de seu desempenho na(s) prova(s), não poderá candidatar-se novamente à comprovação de extraordinário aproveitamento de estudos na(s) mesma(s) disciplina(s).

§ 5º O não-comparecimento do interessado no dia, hora e local designados para a avaliação equivalerá à desistência do pedido, sem direito à segunda chamada.

Art. 6º Caberá ao Coordenador do curso, em face da comprovação do extraordinário aproveitamento de estudos pelo estudante, enviar o processo contendo a(s) prova(s) e a(s) ata(s) avaliativa(s) à Coordenação da Divisão Discente para competentes registros pela Seção de Registro Escolar e posterior arquivamento.

Art. 7º Da decisão do Coordenador do Curso denegatória do pedido de aceleração caberá recurso, uma única vez, no âmbito da própria Universidade, ao Colegiado do Curso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência, pelo interessado, da decisão proferida.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo sem interposição de recurso, o processo será encerrado e encaminhado ao Arquivo Geral.

Art. 8º O aluno que obtiver abreviação de estudos, na forma desta Resolução, terá consignado em seu histórico escolar o conceito “Extraordinário Aproveitamento”, bem como a nota obtida no processo de comprovação em causa.

Art. 9º O processo de aceleração de estudos disciplinado nesta Resolução deverá ser encerrado, com decisão final, em no máximo 60 (sessenta) dias após seu início.

Art. 10 Os casos omissos nesta resolução deverão ser encaminhados pelo colegiado do curso para resolução nas Câmaras de Graduação e de Admissão ao Ensino Básico.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as demais disposições em contrário.

APROVADA NA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CCEPE, REALIZADA NO DIA 23 DE MAIO DE 2013.

Presidente: Prof. ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO

- Reitor -

**CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
RESOLUÇÃO Nº 08/2013**

***EMENTA:** Altera o art. 4º da Resolução nº 07/2005-CCEPE, relativo à análise de solicitação de colação de grau em separado dos concluintes habilitados dos cursos de graduação ou pós-graduação.*

O **CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando:

- a possibilidade de realização de colação de grau em separado em virtude de situações individuais de concluintes que se encontrem impossibilitados de participar da solenidade pública conjunta ou necessitem antecipar a data de colação de grau;
- a imperatividade de dinamização e celeridade na análise de requerimentos de colação de grau em separado, a fim de se imprimir maior eficiência no atendimento às demandas específicas;
- a necessidade de atualização do § 1º do art. 4º da Resolução nº 07/2005-CCEPE, relativo à concessão de autorização para colação de grau em separado;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 4º da Resolução nº 07/2005-CCEPE passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - É delegada competência aos Diretores de Centro para outorga de grau aos concluintes habilitados nos respectivos cursos de graduação ou de pós-graduação stricto sensu que se encontrem impossibilitados de participar da solenidade pública conjunta ou na hipótese de antecipação da data de colação de grau.

§ 1º – No caso de cursos de graduação, a outorga do grau será solicitada pelo concluinte mediante requerimento protocolado na Coordenação do respectivo curso, que, após análise e parecer quanto à habilitação do requerente, encaminhará o pedido à Diretoria do Centro para deliberação e demais providências.

§ 2º - No caso de cursos de pós-graduação stricto sensu, a outorga do grau será solicitada pelo concluinte ao Diretor do Centro mediante requerimento

protocolado na coordenação do respectivo curso, que após análise e parecer quanto à habilitação do requerente encaminhará o pedido para deferimento da pró-reitoria competente.

§ 3º - A solenidade será realizada em local próprio do Centro, em dia e horário estabelecidos pelo respectivo Diretor, observados os seguintes procedimentos:

- I. a solenidade será registrada em ata lavrada em livro próprio pelo Secretário do Centro;*
- II. será lavrada certidão de outorga de grau, assinada pelo Diretor do Centro, que será entregue ao concluinte, encaminhando-se uma cópia à Divisão do Corpo Discente da Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos, caso o curso seja de graduação, ou à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, caso seja mestrado ou doutorado, para registro nos assentamentos cadastrais do aluno e arquivamento.*

§ 4º - Na hipótese de concluinte de curso de graduação ou pós-graduação vinculado administrativamente à Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos ou à Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação, respectivamente, a outorga de grau será realizada pelo titular da Pró-Reitoria correspondente, aplicando-se, no que couber, o disposto nos parágrafos anteriores deste artigo.

§ 5º - Os concluintes de que trata o caput deste artigo poderão participar da solenidade pública, sendo seus nomes anunciados em separado, depois da outorga do grau, com o esclarecimento de que já colaram grau anteriormente.”

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as demais disposições em contrário.

APROVADA NA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CCEPE, REALIZADA NO DIA 23 DE MAIO DE 2013.

Presidente: Prof. ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO
Reitor

CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
RESOLUÇÃO Nº 09/2013

EMENTA: *Confere às Câmaras de Graduação e de Admissão e Ensino Básico – CGAEB competência para emitir enunciados sobre matérias sujeitas à sua apreciação, de modo a abreviar o procedimento de análise de casos semelhantes.*

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil assegura a todos, inclusive no âmbito administrativo, “a duração razoável do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação” (art. 5º, LXXVIII);

CONSIDERANDO que a Lei do Processo Administrativo Federal (Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999) determina a “adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados” (art. 2º, parágrafo único, IX);

CONSIDERANDO as experiências exitosas, no âmbito judicial e administrativo, no sentido de se abreviar o procedimento de análise de causas semelhantes, mediante a adoção de enunciados.

RESOLVE:

Art. 1º As Câmaras de Graduação e de Admissão ao Ensino Básico – CGAEB podem emitir enunciados acerca das matérias submetidas à sua apreciação, de modo a preservar a memória de suas decisões e facilitar a análise de casos semelhantes.

§ 1º Os enunciados, que devem conter resumidamente o entendimento do colegiado sobre determinado tema, serão aprovados pelo voto da maioria absoluta dos membros das Câmaras de Graduação e de Admissão ao Ensino Básico – CGAEB.

§ 2º Após a aprovação no âmbito das Câmaras de Graduação e de Admissão ao Ensino Básico – CGAEB, os enunciados receberão numeração sequencial e serão publicados, na página eletrônica da Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos, pela Secretaria das CGAEB.

§ 3º Os enunciados podem ser modificados ou revogados a qualquer tempo, mediante proposta da Diretoria de Gestão Acadêmica – DGA ou de qualquer membro das Câmaras de Graduação e de Admissão ao Ensino Básico – CGAEB, observado o *quorum* previsto no §1º deste artigo.

Art. 2º A Diretoria de Gestão Acadêmica – DGA, ao receber requerimentos que versem sobre temas tratados em enunciado das Câmaras de Graduação e de Admissão ao Ensino Básico – CGAEB, fundamentará sua decisão no entendimento adotado pelo colegiado, dispensada a submissão do processo à análise das Câmaras.

§ 1º A Diretoria de Gestão Acadêmica – DGA poderá, excepcionalmente, submeter o requerimento à apreciação das Câmaras de Graduação e de Admissão ao Ensino Básico – CGAEB, quando o caso concreto apresentar peculiaridades capazes de suscitar dúvidas sobre a aplicação do enunciado e/ou quando considerar pertinente a modificação ou revogação do enunciado.

§ 2º Das decisões da Diretoria de Gestão Acadêmica – DGA, tomadas com base no *caput* deste artigo, caberá recurso às Câmaras de Graduação e de Admissão ao Ensino Básico – CGAEB, o qual deve ser devidamente fundamentado e apresentado no prazo de cinco dias, a partir da ciência da decisão pelo interessado.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses de revalidação de diploma estrangeiro, alteração de perfil curricular de cursos e demais casos sujeitos à competência do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão – CCEPE.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as demais disposições em contrário.

APROVADA NA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CCEPE, REALIZADA NO DIA 23 DE MAIO DE 2013.

Presidente:

Prof. ANISIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO

- Reitor -

CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
RESOLUÇÃO Nº 10/2013

EMENTA: Regulamenta a mobilidade estudantil nacional e internacional para os estudantes da Graduação no âmbito da UFPE.

O **CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e **considerando**:

- a possibilidade de discentes da graduação desta universidade cursarem componentes curriculares em outras Instituições de Ensino Superior (IES) para creditação de carga horária em seu histórico escolar;
- a promoção de mobilidade estudantil como forma de integração entre as comunidades nacional e internacional visando o compartilhamento e a difusão de conhecimentos que favoreçam a qualificação do estudante;
- a imperatividade de regulamentação dos procedimentos relativos à concessão de autorização ao aluno para cursar disciplinas em outras IES nacionais ou estrangeiras;
- que a integração acadêmica, científica e cultural gera novos espaços de conhecimento e mútua cooperação.

RESOLVE:

Art. 1º É admitido o afastamento do estudante da graduação de suas atividades acadêmicas para participação em programas de mobilidade estudantil nacional e internacional, celebrados entre a Universidade Federal de Pernambuco e outras Instituições de Ensino Superior ou Centros de Pesquisa nacionais ou estrangeiros, na forma desta Resolução.

Art. 2º Poderá participar dos programas de mobilidade estudantil o aluno que:

- I. esteja regularmente matriculado em curso de graduação da UFPE;
- II. tenha integralizado os componentes curriculares obrigatórios previstos de serem cursados no primeiro ano do curso ao qual está vinculado, conforme perfil curricular registrado no sistema de gestão acadêmica vigente;
- III. apresente o desempenho acadêmico exigido pelo programa do qual pretenda participar;
- IV. possua plano de estudo e/ou estágio previamente aprovado pelo Colegiado de Curso, considerando-se os pré e os có-requisitos;
- V. apresente comprovação de proficiência na língua estrangeira, caso solicitado pelo programa do qual pretende participar; e
- VI. atenda a todos os requisitos do Termo de Acordo de Cooperação Nacional ou Internacional assinado pela UFPE.

§ 1º O plano de estudo e/ou estágio deverá conter informações circunstanciadas das atividades acadêmicas a serem desenvolvidas na instituição de destino, inclusive os componentes curriculares a cursar, com os respectivos códigos, programas, cargas horárias e equivalências previstas.

§ 2º Será admitida exceção à regra disposta no inciso II deste artigo em caso de previsão específica contida em programa oficial de mobilidade estudantil do qual a UFPE participe.

Art. 3º A participação do estudante no programa de mobilidade nacional ou internacional terá a duração máxima de dois semestres letivos, consecutivos ou não.

Parágrafo único Em casos excepcionais a serem analisados pelas instituições/centros envolvidos, desde que o programa do qual esteja participando o permita, o estudante poderá cursar até 2 (dois) períodos letivos consecutivos adicionais, mediante preenchimento de formulário de solicitação encaminhado ao Colegiado de Curso ao qual está vinculado para prévia aprovação.

Art. 4º Após aprovação da solicitação de mobilidade estudantil pelo Colegiado de Curso, o processo será encaminhado à Coordenação de Apoio Acadêmico da Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos (PROACAD), no caso de mobilidade nacional, ou à Diretoria de Relações Internacionais, no caso de mobilidade internacional, instruído com a documentação comprobatória dos requisitos estabelecidos no art. 2º, além de outros documentos por ventura exigidos pelo Termo de Acordo de Cooperação Nacional ou Internacional celebrado com a UFPE.

§ 1º O estudante somente poderá se afastar da UFPE, para fins de mobilidade nacional ou internacional, após autorizado pelas instâncias citadas no *caput* deste artigo, sob pena de não ter creditados, ao final do cumprimento do programa, os componentes curriculares cursados.

§ 2º Por ocasião da aprovação da mobilidade estudantil nacional ou internacional, o Colegiado de Curso indicará as atividades a serem realizadas pelo estudante, no âmbito da UFPE, quando do seu regresso, como forma de disseminação da experiência e dos conhecimentos adquiridos.

Art. 5º Após a conclusão da mobilidade, o aluno da UFPE, no prazo de até 60 (sessenta) dias, encaminhará os documentos comprobatórios das disciplinas cursadas com aproveitamento acadêmico, na instituição de destino, à Seção de Registro Escolar da Coordenação do Corpo Discente, no caso de mobilidade nacional, ou à Coordenação do Curso, no caso de mobilidade internacional, para registro dos créditos obtidos.

Parágrafo único As alterações no plano de estudo e/ou estágio apenas serão consideradas, para fins de creditação, se previamente aprovadas pelo colegiado do curso.

Art. 6º O estudante vinculado a curso de graduação da UFPE em mobilidade estudantil terá sua matrícula registrada no sistema de gestão acadêmica vigente, na forma de “*mobilidade estudantil nacional*”, pela Seção de Registro Escolar da Coordenação do Corpo Discente, ou na forma de “*mobilidade estudantil internacional*”, pela Diretoria de Relações Internacionais.

§ 1º O registro de que trata o *caput* deste artigo terá vigência de acordo com o plano de estudo e/ou estágio previamente estabelecido. Caso o aluno pretenda estender sua estada, deverá apresentar solicitação à coordenação de seu curso constante de novo plano de estudo e/ou estágio para fins de renovação do programa.

§ 2º Findo o prazo estabelecido no Termo de Acordo de Cooperação Nacional ou Internacional da mobilidade estudantil, e não havendo renovação na forma do parágrafo anterior, caberá exclusivamente ao estudante realizar sua matrícula, no sig@, para o período letivo subsequente, a fim de não perder o vínculo institucional com a UFPE.

Art. 7º Os períodos letivos em que o aluno realizar a mobilidade nacional ou internacional serão computados para o prazo de integralização curricular.

Art. 8º Na avaliação da equivalência entre os componentes curriculares das graduações envolvidas, a coordenação de curso deverá examinar a compatibilidade mínima de 75% (setenta e cinco por cento), considerando conteúdo, carga horária, desenvolvimento e intensidade.

Art. 9º Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 10 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

APROVADA NA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CCEPE, REALIZADA NO DIA 23 DE MAIO DE 2013.

Presidente:

Prof. ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO

- Reitor -

CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 11/2013

EMENTA: *Inserir o § 3º no Art. 1º da Resolução nº 14/2008-CCEPE, relativo à especificidade da Revalidação dos Diplomas do Curso de Medicina expedidos por IES estrangeiras.*

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando:

- a imperatividade de dinamização e celeridade na análise de requerimentos de revalidação de diplomas do curso de medicina expedidos por IES estrangeiras, a fim de se imprimir maior eficiência no atendimento às demandas específicas;
- a necessidade de atualização do art. 1º da Resolução nº 14/2008-CCEPE, relativa à revalidação de diplomas de graduação em bacharelado ou licenciatura, modalidade de ensino presencial, expedidos por IES estrangeiras de cursos idênticos, correspondentes ou análogos aos ministrados nesta Universidade;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Resolução nº 14/2008-CCEPE passa a vigorar acrescido do § 3º, conforme expresso a seguir:

“§ 3º A revalidação de diplomas médicos se subordina à Portaria Interministerial MEC/MS nº 278, de 17 de março de 2011, pertinente ao Programa Revalida, aplicando-se esta resolução no que couber.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as demais disposições em contrário.

APROVADA NA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CCEPE, REALIZADA NO DIA 23 DE MAIO DE 2013.

Presidente:

Prof. ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO

- Reitor-

CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
RESOLUÇÃO Nº 12/2013

EMENTA: Dispõe sobre procedimentos para creditação de atividades complementares nos Cursos de Graduação da UFPE.

O **CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da Universidade Federal de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 25 do Estatuto desta Universidade.

CONSIDERANDO:

- a Resolução CNE/CP nº 02/2002 que institui que a carga horária dos cursos de licenciatura será efetivada mediante a integralização mínima de 2800 (duas mil e oitocentas) horas, das quais 200 (duzentas) horas devem ser voltadas para atividades complementares;
- a Resolução CNE/CP nº 01/2006 que institui que a carga horária do curso de Pedagogia (licenciatura) será efetivada mediante a integralização mínima de 3200 (três mil e duzentas) horas, das quais 100 (cem) horas devem ser voltadas para atividades complementares;
- a Resolução CNE/CES nº02/2007 que institui a carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial, e estabelece que os estágios e atividades complementares não deverão exceder a 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso, salvo nos casos de determinações legais em contrário;
- a Resolução CNE/CES nº 04/2009 que dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação da área de saúde, bacharelados, na modalidade presencial, e estabelece que os estágios e atividades complementares não deverão exceder a 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso, salvo nos casos de determinações específicas contidas nas respectivas Diretrizes Curriculares;
- as atividades complementares têm a finalidade de enriquecer o processo de ensino-aprendizagem, privilegiando a complementação da formação social e profissional, e o que deve caracterizar este conjunto de atividades é a flexibilidade de carga horária semanal, com controle do tempo total de dedicação do estudante durante o semestre ou ano letivo, de acordo com o Parecer do CNE/CES nº 492/2001;
- a possibilidade de validação da participação do estudante da UFPE em atividades complementares, realizadas desde o seu ingresso no curso, para fins de integralização de carga horária nos diversos cursos de graduação da UFPE;
- a necessidade de disciplinar os procedimentos e fixar diretrizes que orientem os colegiados de curso e coordenadores de cursos nos processos de creditação de atividades complementares;

RESOLVE:

Art. 1º Serão creditadas no histórico escolar dos alunos da Graduação, como atividades complementares, mediante os procedimentos descritos nesta Resolução, as atividades de pesquisa, extensão, monitoria, estágios não obrigatórios, bem como os casos especificados nos incisos a seguir:

- I. Participação em comissão coordenadora ou organizadora de eventos acadêmicos ou científicos, promovidos por IES ou Entidades científicas ou profissionais;
- II. Participação como ouvinte em cursos, congressos, encontros, seminários e assemelhados;
- III. Apresentação de trabalhos em cursos, congressos, encontros, seminários e assemelhados,;
- IV. Atividades de representação discente junto aos órgãos da UFPE e outros, de interesse público, mediante comprovação de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de participação efetiva durante o seu período de realização;
- V. Ficam excluídas as atividades de prestação de serviços que envolvam remuneração e outros.

§ 1º As atividades acadêmicas (bolsistas e voluntários) a que se refere o *caput* deste artigo são: Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID), Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC), Programa de Educação Tutorial (PET), Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde (PET-Saúde), Programa Institucional de Bolsa de Extensão (PIBEX), Ensino a Distância (EaD), Bolsa de Incentivo Acadêmico (BIA), Programa de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI), Programa Integrado de Pesquisa, Ensino e Extensão (PIPEX), Empresas Júnior, entre outros Programas de desenvolvimento profissional com atividade na área de formação do estudante, bem como demais bolsas acadêmicas desenvolvidas no âmbito da UFPE ou Agências de Fomento.

§ 2º Os estágios não obrigatórios a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser realizados na área de formação do estudante e apenas serão contabilizados como atividades complementares quando atenderem aos requisitos previamente definidos pelo Colegiado de Curso.

§ 3º Outras atividades, bem como a carga horária a ser creditada, poderão ser consideradas como complementares mediante a elaboração de normas internas aprovadas pelo Colegiado do Curso, ouvido o respectivo Núcleo Docente Estruturante (NDE), a serem incluídas no PPC, obedecendo-se ao seu caráter acadêmico, extensionista, científico, artístico, cultural e técnico.

§ 4º Caberá aos Colegiados dos Cursos, a partir da consolidação de normas internas, ouvido o respectivo Núcleo Docente Estruturante (NDE), atendendo às peculiaridades de cada curso:

- I. regulamentar as atividades acadêmicas fora do âmbito da UFPE;
- II. regulamentar os percentuais máximos de cada categoria de atividade complementar e seu cronograma no decorrer do curso.

Art. 2º Os procedimentos para a creditação de atividades complementares de pesquisa, extensão, monitoria, estágios não obrigatórios, bem como de atividades acadêmicas no âmbito da UFPE, no histórico escolar do aluno de Graduação, observarão as etapas a seguir:

- I. O(s) professor(es) deverá(ão) cadastrar a atividade acadêmica da UFPE, da qual participará o aluno, junto à Pró-Reitoria competente (Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação, Pró-Reitoria de Extensão ou Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos);
- II. O(s) aluno(s) deverá(ão) participar das etapas previstas na atividade, com acompanhamento sistemático do(s) professor(es) ou supervisor(es);
- III. O(s) aluno(s) deverá(ão), ao término de sua participação na atividade até o último semestre letivo do curso, solicitar, mediante requerimento, a creditação no histórico escolar, dirigida a

Coordenação do Curso, acompanhada de declaração/certificado de conclusão da atividade emitida pela Pró-Reitoria responsável pelo evento;

IV. A Coordenação do Curso, após apreciação da solicitação, registrará, no sistema de gestão acadêmica vigente, a creditação da atividade complementar, especificando a sua categoria;

§ 1º As atividades de representação discente serão comprovadas mediante cópia das atas das reuniões ou certidões expedidas pelo órgão responsável.

§ 2º Casos omissos deverão ser avaliados pelo Colegiado do Curso.

Art. 3º Para as atividades mencionadas no art. 1º, “I”, “II”, “III” e “IV”, quando realizadas fora do âmbito da UFPE, o documento comprobatório deverá ser emitido pelo órgão ou entidade responsável pelo evento, observando-se o procedimento descrito nos incisos “III”, “IV” e “V” do artigo antecedente.

Art. 4º Cada requerimento de creditação deverá ser acompanhado de documentos comprobatórios de carga horária mínima de 15 (quinze) horas de atividades complementares.

§ 1º A creditação da carga horária dar-se-á conforme expresso na declaração/certificado da atividade validada, não devendo ultrapassar a carga horária máxima, referente às atividades complementares, indicada no perfil do curso ao qual o estudante esteja vinculado.

§ 2º A carga horária de que trata o parágrafo anterior será contabilizada, no sistema de gestão acadêmica vigente, como “carga horária livre” (atividades complementares).

§ 3º No caso de uma atividade não alcançar a carga horária mínima para creditação, poderá ser somada a outra de mesma natureza ou correlata, devendo ser o fato anotado no sistema de gestão acadêmica vigente no campo das descrições da atividade.

§ 4º O requerente responderá por documentos que não correspondam à realidade, inclusive criminalmente.

Art. 5º Nos casos em que a atividade puder ser creditada de diferentes maneiras, o aluno deverá escolher a categoria de atividade a ser creditada, somente podendo registrá-la uma única vez.

Art. 6º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogada a Resolução nº 6/2005-CCEPE, assegurado o crédito transitório das atividades complementares já realizadas.

APROVADA NA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CCEPE, REALIZADA NO DIA 23 DE MAIO DE 2013.

Presidente:

Prof. ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO
- Reitor-

EDITAL Nº 27, DE 29 DE MAIO DE 2013.
SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA PROFESSOR SUBSTITUTO

A Pró-Reitora para Assuntos Acadêmicos da Universidade Federal de Pernambuco, nos termos da Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, da Lei nº 12.772/2012 e da Resolução nº 01/2013 do Conselho Universitário da UFPE, torna público que estarão abertas nas secretarias dos Departamentos do *campus* Recife e dos Núcleos do *campus* do Agreste, as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas de PROFESSOR SUBSTITUTO, em regime de trabalho de 20 (vinte) e 40 (quarenta) horas, no interesse da Administração. Caso não haja candidatos inscritos no período abaixo especificado, as inscrições serão prorrogadas pelos três dias úteis subsequentes.

1. INSCRIÇÕES

1.1 A inscrição do candidato na Seleção Pública Simplificada implica o conhecimento e a aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

1.2 O candidato deverá recolher o valor da taxa de inscrição somente após tomar conhecimento de todos os requisitos e condições exigidos para esta Seleção.

1.2.1 Ressalvado única e exclusivamente o caso de cancelamento da Seleção por conveniência da Administração, não haverá, em qualquer hipótese, devolução da taxa de inscrição.

1.3 Os dados informados no ato da inscrição e o pagamento da taxa serão de responsabilidade total e exclusiva do candidato.

1.4 Não poderá se inscrever no Processo Seletivo Simplificado o candidato que:

a) seja professor da carreira de magistério superior e de magistério do Ensino Fundamental (antigo 1º grau) e do Ensino Médio (antigo 2º grau) das Instituições Federais de Ensino de que trata a Lei nº. 7.596/87;

b) que tenha sido aposentado por invalidez.

1.5 Período: as inscrições estarão abertas a partir das 08 horas do dia 03 de junho de 2013 e serão encerradas às 17 horas do dia 12 de junho de 2013.

1.5.1 O atendimento será realizado em dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas, no turno da manhã, e das 14:00 às 17:00 horas, sendo facultado aos departamentos o atendimento no turno noturno, respeitado o limite do último dia de inscrição.

1.6 Local: secretarias dos departamentos e dos núcleos constantes no ANEXO deste Edital.

1.7 Taxa de Inscrição: o pagamento da taxa de R\$ 70,00 (SETENTA REAIS), deverá ser efetuado através de depósito bancário na Conta Única da União, no Banco do Brasil S.A., de acordo com as informações disponíveis na página eletrônica da PROACAD (www.ufpe.br/proacad).

1.8 Não será válida a inscrição cujo pagamento da Taxa de Inscrição não seja realizado na forma prevista no item 1.7.

1.9 Os candidatos deverão apresentar, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

a) cópia autenticada do Diploma de Graduação, devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, no caso de curso superior realizado no Brasil, segundo a área de formação exigida pelos Departamentos e Núcleos, e, no caso de títulos obtidos no Exterior, anexar cópia autenticada do título já revalidado;

b) *curriculum vitae* devidamente comprovado, incluindo experiência acadêmica e/ou profissional, se for o caso;

c) cópia autenticada da Cédula de Identidade (ou Cédula de Identidade fornecida por Órgãos ou Conselhos de Classe ou Carteira Nacional de Habilitação) e do CPF;

d) comprovação da existência de visto permanente e cópia autenticada do passaporte, se estrangeiro;

e) cópia autenticada do comprovante de depósito da taxa de inscrição;

1.10 Para a comprovação da titulação de que trata o item 1.9, alínea a, somente serão considerados diplomas de graduação registrados, reconhecidos ou revalidados.

1.11 Na hipótese de ainda não haver sido emitido o diploma de que trata o item 1.9, alínea a, ele poderá ser substituído por declaração oficial da instituição onde o título foi obtido, acompanhada de comprovação de requerimento de expedição do diploma.

1.12 As inscrições são apenas presenciais, não sendo admitida inscrição condicionada à posterior complementação ou juntada de documentos.

1.13 Admitir-se-á inscrição através de procuração, por instrumento público ou particular, este com firma reconhecida do outorgante, acompanhado de cópia das Cédulas de Identidade do candidato e de seu procurador, assumindo o candidato total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador e arcando com as consequências de eventuais erros de seu representante.

1.14 A qualquer tempo serão anuladas inscrição, provas, nomeação e posse do candidato, se verificada a falsidade de declarações prestadas ou qualquer irregularidade nas provas ou em documentos apresentados.

1.15 Candidatos Portadores de Deficiência:

1.15.1 O candidato portador de deficiência deverá requerer, no ato da inscrição, condições diferenciadas e/ou necessárias para a realização do concurso, indicando claramente quais os recursos especiais necessários (equipamentos, materiais, etc.). A solicitação de condições especiais será atendida obedecendo a critérios de viabilidade e razoabilidade.

1.15.2 A não-solicitação de que trata o item anterior implica na sua não-concessão no dia de realização das provas.

1.16 A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá levar um acompanhante, que ficará em sala reservada para essa finalidade e que será responsável pela guarda da criança. A candidata que não levar um acompanhante não fará as provas.

1.17 São motivos para o indeferimento de inscrição:

- a) a não-apresentação de qualquer documento exigido no item 1.9 deste Edital, inclusive em via autenticada quando ali exigido;
- b) pagamento da Taxa de Inscrição não realizado na forma prevista no item 1.7;
- c) constatação de qualquer irregularidade nos documentos apresentados.

2. PROCESSO DE SELEÇÃO

2.1 A seleção será realizada por uma Comissão Examinadora composta de 03 (três) professores do quadro permanente da UFPE e 3 (três) suplentes, ou, excepcionalmente, 02 (dois) professores do quadro permanente da UFPE e um membro externo à UFPE e 03 (três) suplentes.

2.1.1 A Comissão Examinadora do Concurso deve estar presente, com a totalidade de seus membros, em todas as fases do concurso (da instalação dos trabalhos à apresentação dos resultados).

2.2 A seleção será realizada em datas e horários que serão afixados na Secretaria dos Departamentos ou Núcleos.

2.3 A seleção constará de:

- a) julgamento de títulos;
- b) prova escrita e/ou prova didática ou didático-prática.

2.4 O julgamento dos títulos terá peso 3 (três); a prova escrita, peso 3 (três) e a prova didática, peso 4 (quatro).

2.5 Nos casos em que o Departamento ou Núcleo optar por realizar apenas uma modalidade de prova (escrita, didático-teórica ou didático-prática), o julgamento de títulos terá peso 4 e a modalidade de prova escolhida peso 6.

2.6 A prova escrita, de caráter eliminatório, à qual será atribuída nota de 0 (zero) a 10 (dez), terá duração de 02 (duas) horas e versará sobre ponto sorteado imediatamente antes do seu início, conforme relação de pontos entregue ao candidato no ato da inscrição.

2.6.1 O resultado da prova escrita será afixado na secretaria do local onde está sendo realizada a seleção.

2.7 A prova didática ou didático-prática, de caráter eliminatório, à qual será atribuída nota de 0 (zero) a 10 (dez), terá duração máxima de 30 (trinta) minutos e versará sobre um ponto que será sorteado, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas da realização da prova e na presença de todos os candidatos, conforme relação de pontos entregue ao candidato no ato da inscrição.

2.7.1 Findo o tempo máximo de duração da prova didática ou didático-prática, o Presidente da Comissão Examinadora deverá encerrar a aula, independentemente de sua conclusão. 2.7.2 O resultado da prova didática ou didático-prática será afixado na secretaria do local onde está sendo realizada a seleção.

2.8 Será eliminado o candidato que tenha obtido nota abaixo de 7 (sete) na prova escrita ou na prova didática ou didático-prática.

2.8.1 Será eliminado o candidato que não tenha comparecido a qualquer das etapas obrigatórias do processo seletivo, conforme cronograma estabelecido pelo Departamento ou Núcleo.

2.9 Caberá recurso das provas escrita, didática ou didático-prática, no prazo de 1 (um) dia útil após a divulgação do resultado de cada prova.

2.9.1 O recurso deverá ser por escrito e devidamente fundamentado, dirigido ao Presidente da Comissão Examinadora e entregue na Secretaria do local onde está sendo realizada a seleção.

2.9.2 O resultado do recurso das provas escrita, didática ou didático-prática será afixado na secretaria do local onde está sendo realizada a seleção.

2.10 O Chefe de Departamento ou o Coordenador do Núcleo concederá efeito suspensivo aos recursos das provas escrita, didática ou didático-prática, de modo a garantir ao candidato a participação provisória no concurso até o julgamento do recurso pelo órgão competente.

2.11 A prova de títulos, de caráter classificatório, será atribuída uma nota de 0 (zero) a 10, constará da avaliação dos seguintes títulos/atividades:

- a) acadêmicos;
- b) atividades profissionais, científicas, literárias ou artísticas;
- c) atividades didáticas.

2.11.1 No julgamento dos títulos, aplicar-se-ão as tabelas de pontuação definidas pelos Centros Acadêmicos ou pelos Departamentos/Núcleos, obedecidos os critérios do artigo 108 do Regimento Geral da Universidade:

- a) títulos acadêmicos;
- b) atividades profissionais, científica, literárias ou artísticas; e
- c) atividades didáticas.

2.11.2 Os títulos serão apreciados em seu aspecto qualitativo e quantitativo, considerada a relação que guardam com a área do processo seletivo.

2.12 Durante todo o período de inscrição, deverão estar à disposição do público, no mural da Secretaria dos departamentos/núcleos responsáveis pela Seleção, bem como, a seu critério, pelos demais meios de que dispuserem:

I. Relação de pontos a serem sorteados para as provas escrita e/ou didática ou didático-prática;

II. Código, nome e carga horária semanal da disciplina e as turmas a serem ministradas pelo professor substituto no semestre em que o mesmo irá atuar, incluindo os respectivos horários;

III. Critérios de pontuação da prova de títulos;

IV. Cronograma com:

- a) Datas, horários e local das provas;
- b) Datas, horários e local de divulgação do resultado da prova escrita e/ou da prova didática ou didático-prática;
- c) Data, horário e local de divulgação do resultado da Seleção;

2.12.1 No ato da inscrição, tais informações serão entregues, sob protocolo, ao candidato inscrito, pela Secretaria dos departamentos/núcleos responsáveis pela Seleção.

2.13 A nota final, atribuída por cada examinador a cada candidato, será o resultado da soma das notas dos títulos e de cada prova, multiplicada cada uma por seu respectivo peso e dividida por 10 (dez).

2.13.1 O resultado final de cada candidato corresponderá à soma das notas finais atribuídas por cada examinador dividida pelo número de examinadores.

2.13.2 Será considerado habilitado o candidato que alcançar, no mínimo, a nota 7 (sete) no seu resultado final.

2.13.3 Do resultado final da seleção, caberá recurso, ao Conselho Departamental do centro onde está sendo realizada a seleção, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da publicação do ato de homologação.

2.14 Quando houver mais de um candidato inscrito, eles serão chamados à realização das provas didática ou didático-prática pela ordem de inscrição.

2.14.1 O horário de comparecimento ao local de provas é único para todos os candidatos, independentemente da ordem de sua realização.

2.14.2 Não será admitido o ingresso do candidato no local de realização das provas após o horário fixado para o seu início.

2.15 Quando, em razão do elevado número de candidatos, tiver que ser realizada a prova didática ou didático-prática em mais de um turno, serão realizados tantos sorteios (item 2.7) quanto necessários, 24 (vinte e quatro) horas antes do horário agendado para a realização da prova e na presença de todos os candidatos, caso em que o comparecimento dos candidatos se dará para o respectivo turno em que foi agrupado, devendo permanecer em sala própria designada para este fim até o horário da sua apresentação.

2.16 Nos dias de realização das provas, não será permitido ao candidato entrar e/ou permanecer no local do exame com aparelhos eletrônicos (telefone celular, agenda eletrônica, notebook, *netbook*, *tablet*, MP3, *smartphone*, etc.), exceto aqueles que serão utilizados como apoio didático para a apresentação das provas. Caso o candidato leve qualquer dos aparelhos eletrônicos citados, este(s) deverá(ão) ser recolhido(s) pelo departamento/núcleo. O descumprimento da presente instrução implicará a eliminação do candidato, caracterizando-se tentativa de fraude.

2.17 A apuração dos resultados será realizada pela banca, conforme prazo previsto no Cronograma da Seleção.

2.17.1 Enquanto apuradas, as notas devem ser lançadas no Mapa de Notas do Processo Seletivo.

2.17.2 O Mapa de Notas será, ao fim, subscrito pelos membros da banca e pelo secretário do departamento.

2.18 Imediatamente após a apuração e homologação do resultado pela Comissão Examinadora, este será afixado no mural do Departamento ou Núcleo que estiver realizando o processo seletivo.

2.19 O julgamento das inscrições será homologado pelo Pleno do Departamento ou Núcleo ao qual o candidato está solicitando sua inscrição, devendo ser informado ao candidato em dia e horário divulgados antecipadamente no Cronograma da Seleção, entregue no ato da inscrição.

3. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

3.1 Em caso de empate terá preferência o candidato que obtiver, na seguinte ordem:

- a) maior idade;
- b) maior nota na prova didática/didático-prática;
- c) maior nota na prova escrita;
- d) maior nota na prova de títulos.

3.2 Persistindo o empate, o desempate será efetuado considerando a média aritmética das notas atribuídas às provas acima citadas.

4. VENCIMENTOS

4.1 Os vencimentos serão fixados de acordo com o Regime de Trabalho e a qualificação do professor substituto no momento da contratação, conforme quadro abaixo.

DENOMINAÇÃO	REGIME DE TRABALHO	REMUNERAÇÃO BÁSICA (R\$)	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO (R\$)		
			TÍTULO	VALOR DA RETRIBUIÇÃO	VALOR FINAL
Adjunto-A - se Doutor Assistente-A - se Mestre Auxiliar - se Graduado ou Especialista	20 HORAS	1.914,58	APERFEIÇOAMENTO	69,82	1.984,40
			ESPECIALIZAÇÃO	152,35	2.066,93
			MESTRADO	428,07	2.342,65
			DOUTORADO	785,93	2.700,51
	40 HORAS	2.714,89	APERFEIÇOAMENTO	110,22	2.825,11
			ESPECIALIZAÇÃO	253,13	2.968,02
			MESTRADO	835,05	3.549,94
			DOUTORADO	1.934,76	4.649,65

4.2 Os candidatos aprovados e selecionados que vierem a obter titulação superior àquela que possuíam no momento da contratação, poderão requerer a redefinição de sua remuneração por ocasião da renovação do contrato, caso ele venha a ser renovado.

5. DOS REQUISITOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO

5.1 O candidato deverá:

- a) ter sido aprovado e classificado no concurso;
- b) ser brasileiro ou estrangeiro portador do visto permanente;
- c) possuir e apresentar comprovação da titulação exigida para o cargo, definido em anexo, inclusive revalidados ou reconhecidos no país se títulos emitidos por Instituição de Ensino Superior estrangeira;
- d) contar com aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, apurada pelo Serviço Médico da UFPE;
- e) não acumular cargos, empregos e funções públicas, mesmo na inatividade, exceto aqueles permitidos pela Constituição Federal, assegurada a hipótese de opção dentro do prazo para posse;
- f) estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

- g) não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade incompatível com a investidura em cargo público federal, prevista no art. 137, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90;
- h) não possuir ou ter possuído vínculo como professor substituto, temporário ou visitante com Instituições Federais de Ensino nos últimos 24 meses, até a data de assinatura do contrato temporário junto à UFPE.
- 5.2 Não se exigirá aos candidatos estrangeiros o cumprimento das exigências contidas na letra f do item 5.1.
- 5.3 A comprovação referida no item 5.1, alínea h poderá ser realizada por meio de declaração do candidato aprovado, podendo ser redigida de próprio punho ou digitada, nos termos da Lei nº 8.745/93, segundo a qual é proibida a recontração de professor substituto, antes de transcorridos 24 meses do encerramento do último vínculo, independente da duração do vínculo anterior.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1 A nomeação dos aprovados e classificados obedecerá às normas legais pertinentes, à ordem de classificação, ao prazo de validade da Seleção e às regras deste Edital.
- 6.2 O prazo de validade da Seleção será de 1 (um) ano, contado a partir da data da publicação da homologação do resultado no Diário Oficial da União.
- 6.3 É proibida a contratação de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, Estados ou Municípios, bem como de suas subsidiárias ou controladas, salvo nos casos previstos no inciso XVI, letras "a", "b" e "c", do art. 37 da Constituição Federal (dois cargos de professor; um cargo de professor com outro técnico ou científico; dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas).
- 6.4 O Candidato que ocupar cargo público, cujas atribuições sejam de natureza técnico-científica, exceto das carreiras de magistério mencionadas no item 1.4, alínea a, deste Edital, poderá ser contratado, desde que comprovada a compatibilidade de horários.
- 6.5 A vigência dos contratos de professor substituto dos candidatos aprovados nesta Seleção vigorará a critério da UFPE. Caso haja interesse de ambas as partes, o contrato poderá ser renovado por tantos semestres letivos quantos forem necessários, não excedendo o prazo máximo de 24 meses.
- 6.6 Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação ou de notas, valendo para tal fim a homologação do resultado final do concurso publicada no Diário Oficial da União, cuja relação de classificados contera a quantidade estabelecida nos termos do Artigo 16 do Decreto Presidencial nº 6.944 de 21 de agosto de 2009.
- 6.7. É vedada a contratação de professor substituto por um período igual ou inferior a 30 (trinta) dias (nesses casos, os encargos docentes deverão ser redistribuídos entre os demais professores dos departamentos/núcleos).
- 6.8 Todos os trâmites relacionados a professor substituto (alteração de contrato, rescisão, etc.) devem ser efetuados mediante solicitação dos chefes de departamento/coordenador de núcleo diretamente à PROACAD.
- 6.9 O candidato não selecionado terá o período de 60 (sessenta) dias para retirar sua documentação junto ao departamento/núcleo, conforme o caso, a contar da publicação do resultado final do processo seletivo no Diário Oficial da União. Após esse prazo, os documentos serão encaminhados para o Arquivo Geral da UFPE.
- 6.10 A documentação do candidato selecionado ficará arquivada pelo período de 01 (um) ano no departamento/núcleo, conforme o caso, a contar da publicação do resultado final do processo seletivo no Diário Oficial da União. Após esse prazo, os documentos deverão ser entregues ao interessado ou encaminhados para o Arquivo Geral da UFPE.
- 6.11 **IMPORTANTE:** Toda e qualquer dúvida dos candidatos sobre o processo seletivo ou sobre o edital deverá ser respondida pela secretaria do departamento/núcleo responsável pela seleção.
- 6.12 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPE.
- 6.13 Este Edital encontra-se disponível na *Internet*, no endereço www.ufpe.br/proacad, a partir da data de sua publicação no D.O.U.

Ana Maria Santos Cabral

ANEXO

Centro Acadêmico do Agreste - CAA Rodovia BR-104 km 59 - Nova Caruaru, CEP: 55002-970. Caruaru - PE – Brasil				
NÚCLEO	ÁREA DA SELEÇÃO	FORMAÇÃO EXIGIDA	VAGAS/RT	
			20H	40H
NÚCLEO DE GESTÃO	GESTÃO CONTÁBIL	GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS	01	00
NÚCLEO DE TECNOLOGIA	ENGENHARIA ECONÔMICA E ANÁLISE DE DECISÃO	GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO OU ENGENHARIA CIVIL OU ENGENHARIA MECÂNICA OU ENGENHARIA ELETRÔNICA	00	01
Total	02 ÁREA(S)	TOTAL DE VAGAS DO CENTRO:	01	01
			02	

Centro de Artes e Comunicação - CAC				
NÚCLEO	ÁREA DA SELEÇÃO	FORMAÇÃO EXIGIDA	VAGAS/RT	
			20H	40H
MÚSICA	VIOLONCELO E REGÊNCIA CORAL	GRADUAÇÃO EM MÚSICA	00	01
Total	01 ÁREA(S)	TOTAL DE VAGAS DO CENTRO:	00	01
			01	

Centro de Ciências Exatas e da Natureza - CCEN				
NÚCLEO	ÁREA DA SELEÇÃO	FORMAÇÃO EXIGIDA	VAGAS/RT	
			20H	40H
QUÍMICA FUNDAMENTAL	QUÍMICA GERAL	GRADUAÇÃO EM QUÍMICA	01	00
Total	01 ÁREA(S)	TOTAL DE VAGAS DO CENTRO:	01	00
			01	

Centro de Ciências da Saúde - CCS				
NÚCLEO	ÁREA DA SELEÇÃO	FORMAÇÃO EXIGIDA	VAGAS/RT	
			20H	40H
MEDICINA CLÍNICA	NEFROLOGIA	GRADUAÇÃO EM MEDICINA	00	01
NEUROPSIQUIATRIA	NEUROLOGIA – SUB-ÁREA: DOENÇAS NEUROMUSCULARES	GRADUAÇÃO EM MEDICINA	01	00
Total	01 ÁREA(S)	TOTAL DE VAGAS DO CENTRO:	01	01
			02	

Centro de Tecnologia e Geociências - CTG/Escola de Engenharia de Pernambuco Rua Av. da Arquitetura, s/nº, CEP - 50740-550. Recife - PE				
DEPARTAMENTO	ÁREA DA SELEÇÃO	FORMAÇÃO EXIGIDA	VAGAS/RT	
			20H	40H
ENGENHARIA CIVIL	FENÔMENO DE TRANSPORTES E IDROLOGIA	GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL	01	00
ENGENHARIA MECÂNICA	ESTÁTICA, DINÂMICA ESTRUTURAL E MÁQUINAS DE ELEVAÇÃO	GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA MECÂNICA	01	00
	PROCESSO DE FABRICAÇÃO DE CALDEIRARIA	GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA MECÂNICA E/OU ENGENHARIA DE MATERIAIS	01	00
Total	03 ÁREA(S)	TOTAL DE VAGAS DO CENTRO:	03	00
			03	

TOTAL DE ÁREAS			VAGAS/RT	
			20H	40H
09 ÁREA(S)				
			NÚMERO DE VAGAS POR RT:	06 03
			TOTAL:	09

Publicado no DOU nº 103, de 31.05.2013, seção 3, páginas 88 a 90.

PORTARIA Nº 003/2013-CCSA, DE 27 DE MAIO DE 2013.

PRORROGA PRAZO DE COMISSÃO

O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, utilizando-se da delegação de competência que lhe foi outorgada, consoante Portaria Normativa nº 06/93, publicada no Boletim Oficial de 30 de dezembro de 1993, e nos termos dos artigos 143 e 153 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

RESOLVE:

Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria no Boletim Oficial da UFPE, o prazo da Comissão de Sindicância instituída pela Portaria de Pessoal Nº 002/2013-CCSA, de 18 de abril de 2013, que designou **GUILHERME LIMA MOURA**, Professor Adjunto-1, SIAPE Nº. 1530851, lotado no Departamento de Ciências Administrativas e **SIMONE DE LIRA ALMEIDA**, Professora Adjunto-1, SIAPE Nº. 2332923, lotada no Departamento de Hotelaria e Turismo, para sob a **Presidência** do primeiro, constituírem **Comissão de Sindicância** incumbida de apurar os fatos contidos no Processo de Nº. 23076.021813/2013-88.

JERONYMO JOSÉ LIBONATI
Diretor do Centro de Ciências Sociais Aplicadas

PORTARIA INTERNA Nº 02, DE 23 DE MAIO DE 2013.

DESIGNAÇÃO

O DIRETOR DO CENTRO ACADÊMICO DO AGRESTE DA UFPE, no uso das suas atribuições estatutárias e regimentais, resolve:

Art. 1º - Designar os docentes **André Luiz de Miranda Martins**, **Luiz Sebastião dos Santos Júnior**, **Roberto Araújo Sá**, **Valdir Bezerra dos Santos Júnior** e **Ana Maria de Barros** para integrar a COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PARA DOCENTE DO CURSO DE MEDICINA, que ficará sob a **Coordenação do Prof. Rodrigo Cariri Chalegre de Almeida**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

NÉLIO VIEIRA DE MELO
DIRETOR

PORTARIA INTERNA Nº 03, 24 DE MAIO DE 2013.

Designar coordenador geral e representantes de núcleo para o programa de monitoria do Centro Acadêmico do Agreste.

O DIRETOR DO CENTRO ACADÊMICO DO AGRESTE DA UFPE, no uso das suas atribuições estatutárias e regimentais, resolve:

Art. 1º Designar o **Prof. Edgard Thomas Martins**, SIAPE 1808614, para atuar como **Coordenador Geral** e representante do Núcleo de Design no Programa de Monitoria do Centro Acadêmico do Agreste.

Art. 2º Designar a **Profa. Joyce Lene Gomes Cajueiro**, SIAPE 1767756, como representante do Núcleo de Gestão; a **Profa. Gislene Micarla Borges de Lima**, SIAPE 1857726, como representante do Núcleo de Formação Docente; **Prof. Roberto Evaristo de Oliveira Neto**, SIAPE 01869219, como representante do Núcleo de Tecnologia no Programa de Monitoria do Centro Acadêmico do Agreste.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

NÉLIO VIEIRA DE MELO
DIRETOR